

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **15955436B7F83BC****TERMO ADITIVO Nº 003**

Aditivo de Prazo

CONTRATO N 700157/2024.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N 00001532/2024

CONCORRÊNCIA N 019/2024

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 700157/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE CARACOL/PI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o N 06.553.622/0001-23 E **CARACOL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, com sede e foro na cidade de Caracol-PI, estabelecido à Rua Ovidio José dos Reis S/N, inscrita no CNPJ sob o no 48.987.908/0001-67.

O MUNICÍPIO DE CARACOL/PI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o N 06.553.622/0001-23, com sede na PRAÇA PADRE FRANCISCO, 63, CENTRO, CARACOL-PI, doravante denominada *CONTRATANTE*, neste ato representada por seu *Prefeito Municipal*, doravante denominado *CONTRATANTE*, e a empresa CARACOL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob o n 48.987.908/0001-67, com sede na RUA OVIDIO JOSÉ DOS REIS S/N, CARACOL/PI CEP: 64.795-000, por intermédio de seu representante legal, Sra. LUANNA RIBEIRO DA SILVA, doravante designado *CONTRATADO*, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n 00001532/2024 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo de prorrogação do prazo de vigência contratual**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do CONTRATO N 700157/2024, até o dia 20/04/2026, a partir de 20/12/2025 podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **15955436B7F83BC**

Nesse caso a Prefeitura observou o seguinte artigo:

Art. 111. Na contratação que previr a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

Parágrafo único. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

I - o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

II - a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

Porém justificando e observando que o objeto não foi finalizado em sua totalidade, formalizamos o aditivo contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1. O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO conforme as medições e relatórios entregues, além disso seguirá os pagamentos conforme envio dos valores do convenio (Convenio n 955397/2023-MDR).

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta de recursos específicos do CONVENIO 955397/2023-MDR

CLÁUSULA QUARTA – RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **15955436B7F83BC****CLÁUSULA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

5.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

Caracol- PI, 20 de dezembro de 2025.